

COMUNICADO NUGEPNAC
TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO

Macapá/AP, 16 de março de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que os acórdãos proferidos nos julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.763.462/MG e 1.777.553/SP, referentes ao **TEMA 1000 DO STJ** foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 01/07/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **10/03/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte **TESE**:

“Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC